



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D.O.E.,
Nesta Data, 11/08/2013
Caio Roberto
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 10.084 DE 09 DE AGOSTO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

**Dispõe sobre a limpeza dos carrinhos e cestos de
compras e dá outras providências**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

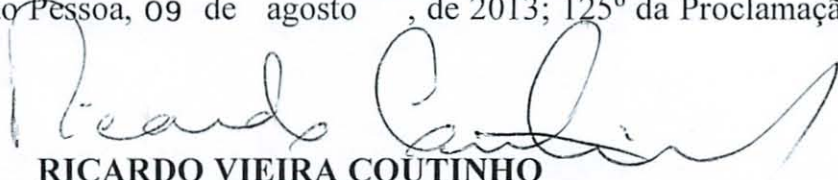
Art. 1º Os estabelecimentos que oferecerem carrinhos e
cestos de compras ao consumidor, deverão efetuar a lavagem dos mesmos, no
mínimo, uma vez por mês.

Art. 2º Ficarão à disposição do consumidor,
gratuitamente, lenços umedecidos utilizados para desinfetar as barras dos
carrinhos e cestos de compras.

Parágrafo único. A fiscalização será feita pelo Poder
Executivo, através da Vigilância Sanitária, que determinará a punição cabível no
caso de não cumprimento da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de agosto , de 2013; 125º da Proclamação
da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador